



AS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DO USO DA MARCA

A Resolução ANP n. 41/2013 em seu artigo 25 determina que o revendedor varejista de combustíveis deverá informar ao consumidor, de forma clara e ostensiva, a origem do combustível automotivo comercializado.

Após o deferimento pela ANP, da informação constante da Ficha Cadastral que trata o artigo 7 ou alteração cadastral por meio de preenchimento da ficha cadastral a que se refere o inciso I do artigo 11, a informação de OPÇÃO ou não de exibir a marca comercial de distribuidor estará disponível no sítio da ANP (<http://www.anp.gov.br>).

Se o revendedor optou por exibir a marca comercial do distribuidor, deverá identificar na testeira e no totem, bem como no quadro de avisos do posto e no painel de preços, a marca, insígnia e cores da Distribuidora.

E deverá adquirir os combustíveis exclusivamente desta, sendo vedado a outra distribuidora, o fornecimento de combustíveis ao posto revendedor.

Assim é que o posto revendedor que ostenta uma determinada marca ou bandeira é proibido de adquirir, ainda que parcialmente – apenas um produto – de distribuidora diferente, sob pena de incorrer em infração administrativa grave bem como ilícito civil e penal, por propaganda enganosa. Caso seja o posto abordado por distribuidora que alega poder comercializar por ter uma liminar que autoriza, essa liminar não alcança o posto, e portanto, deve ser rejeitada qualquer oferta de comercialização.